RELATÓRIO DE ATIVIDADES
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

SEGUNDO ANO DE GESTÃO
2021/2022

TJPR | Corregedoria da Justiça

TJPR | Corregedoria da Justiça

CORREGEDOR DA JUSTIÇA
Des. Espedito Reis do Amaral

JUÍZES AUXILIARES
Dr. Carlos Henrique Licheski Klein
Dra. Luciane Bortoleto

DIRETOR DO DEPARTAMENTO
Gustavo Cordeiro Soares Miranda

CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR
Cidiclei Veiga Klein

ASSESSORIA CORRECIONAL
Carlo Sugamosto Filho
Eduardo Bueno de Oliveira
José Roberto Ventorini
Luiz Fernando Altheia Molinari

COLABORAÇÃO
Carlos Eduardo Couto Rocha
Fernanda Budziak
Ligia Muller Martins
Lucas da Silva Bill
Rodrigo de Alencar Alves

Des. Espedito Reis do Amaral
Corregedor da Justiça

MENSAGEM DO CORREGEDOR

Albert Einstein disse certa vez: “Non penso mai al futuro. Arriva così presto” que, numa tradução livre, significa “Eu nunca penso no futuro. Ele chega muito rápido”. É, absolutamente, verdadeiro!!

Estamos concluindo o trabalho para o qual nos habilitamos com a eleição e a confiança depositada pelos meus pares. Uso o plural vez que, de fato, é um trabalho de muitos que se engajaram na proposta de construir um Foro Extrajudicial melhor, mais moderno, acompanhando a evolução rápida do nosso tempo, em que o aparato tecnológico avança para agilizar e conferir maior segurança aos usuários do serviço.

É tempo, portanto, de agradecer, sem citar nominalmente qualquer dos colaboradores – sob pena de cometer injustiças –, ao muito que entregaram ao longo dos dois últimos anos. Não tenho palavras para enaltecer o laborioso trabalho, o empenho, a retidão de propósitos, o brilhantismo e a crença em que estávamos buscando o melhor para o usuário, para o Tribunal de Justiça e para os agentes delegados do Foro Extrajudicial.

Como fiz referência no relatório apresentado ao cabo do 1º ano de gestão, a vida do cidadão não se desassocia dos serviços extrajudiciais, que o acompanham nos acontecimentos mais relevantes e íntimos de sua existência – do nascimento ao óbito – passando por suas relações com os demais componentes do meio social, para permitir a materialização de atos e garantir o exercício de direitos legalmente assegurados, de tal modo que é absolutamente imprescindível o contínuo aperfeiçoamento e a rigorosa fiscalização.

Fiscalização que passa, necessariamente, pela correção de rumos, seja para orientar e encaminhar, seja para afastar o agente delegado que, sem compromisso com a atividade fim, causa prejuízo aos demais, aos usuários e ao Poder Judiciário como um todo.

A confiabilidade do serviço é garantia do usuário, mas, também, da continuidade e relevância do Foro Extrajudicial.

Como relatamos na sequência, o trabalho foi focado em permitir que agentes delegados tivessem acesso ao conjunto das normas atualizadas, devidamente organizadas por especialidades, abrangendo a mais recente legislação, contribuindo para assegurar a qualidade do serviço, a consulta rápida e segura.

O mesmo se diga em relação aos usuários e demais operadores.

Trabalhamos para fornecer aos magistrados, aos Corregedores locais, um manual de trabalho que permita qualificar a fiscalização e fornecer elementos necessários para as inspeções anuais obrigatórias.

Concluímos e implementamos, em harmonia com a Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, normas complementares para a interinidade e transição, ajustando procedimentos para pagamento de verbas rescisórias trabalhistas e incorporação de bens adquiridos com recursos públicos.

Realizamos correições presenciais, trabalhamos para promover solução adequada para os agentes delegados em situação não remunerada e, ao final da gestão, concluído o concurso de provas e títulos do Foro Extrajudicial, a posse e a transição em mais de duas centenas de serviços.

Buscamos melhorias no FUNARPEN, sobrevindo nova legislação que contempla complementação da renda bruta mensal para o Registro Civil, respeitando o teto de dez salários mínimos do Estado do Paraná, regime de contas públicas, fiscalização pelo TCE, direcionamento de parte da receita ao Tribunal de Justiça (FUNJUS), além de intervenções pontuais para alteração do Regimento Interno, com a Presidência do Conselho Fiscal passando ao representante do IRPEN.

Há, ainda, no âmbito do Tribunal de Justiça, de iniciativa da Corregedoria, outro projeto em andamento e que promove outras alterações, sempre assegurando o ressarcimento ao RCPN e contemplando auxílio para outras especialidades, em pequenas localidades.

Foram firmados convênios para que as licitações envolvendo programas de gestão e selagem sejam realizadas com a colaboração do Tribunal de Justiça, em especial Departamento de Tecnologia da Informação.

Promovemos, pensando, na qualidade do serviço, a acumulação de serventias deficitárias, encaminhando Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado, sem olvidar providências para que outras unidades, igualmente deficitárias, possam ser acumuladas em breve, de acordo com os estudos que estão, continuamente, sendo realizados.

O relato discriminado segue adiante, como segue adiante o trabalho da Corregedoria, doravante nas zelosas mãos do Desembargador Hamilton Mussi Correa (Corregedor Geral da Justiça) e Roberto Antônio Massaro (Corregedor da Justiça), aos quais desejo profícuo trabalho.

Agradeço, uma vez mais, aos meus pares, pela confiança depositada, aos integrantes da cúpula diretiva do Tribunal de diretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aos Juízes Auxiliares e todos os servidores vinculados à Corregedoria da Justiça, e aos agentes delegados partilharam do objetivo comum de tornar o Foro Extrajudicial melhor, mais bem estruturado e apto.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 11

1. CORREIÇÕES 12
2. ATOS PRATICADOS 16
3. ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS 18
4. AUDIÊNCIA DO "LIMBO FUNCIONAL" 22
5. PROJETO RENDA MÍNIMA 26
6. MANUAL DOS JUÍZES 30
7. INOVAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 124/2022 32

7.1. Aprovisionamento de Recursos Financeiros 33

7.2. Controle do Patrimônio Público 34

8. UNIDADES INTERLIGADAS 36
9. AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NO FORO EXTRAJUDICIAL 40
10. CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO 44
11. REMESSA ELETRÔNICA VIA PROJUDI 46
12. PESQUISA DE SATISFAÇÃO 48
13. ATOS EDITADOS 54

TJPR | Corregedoria da Justiça

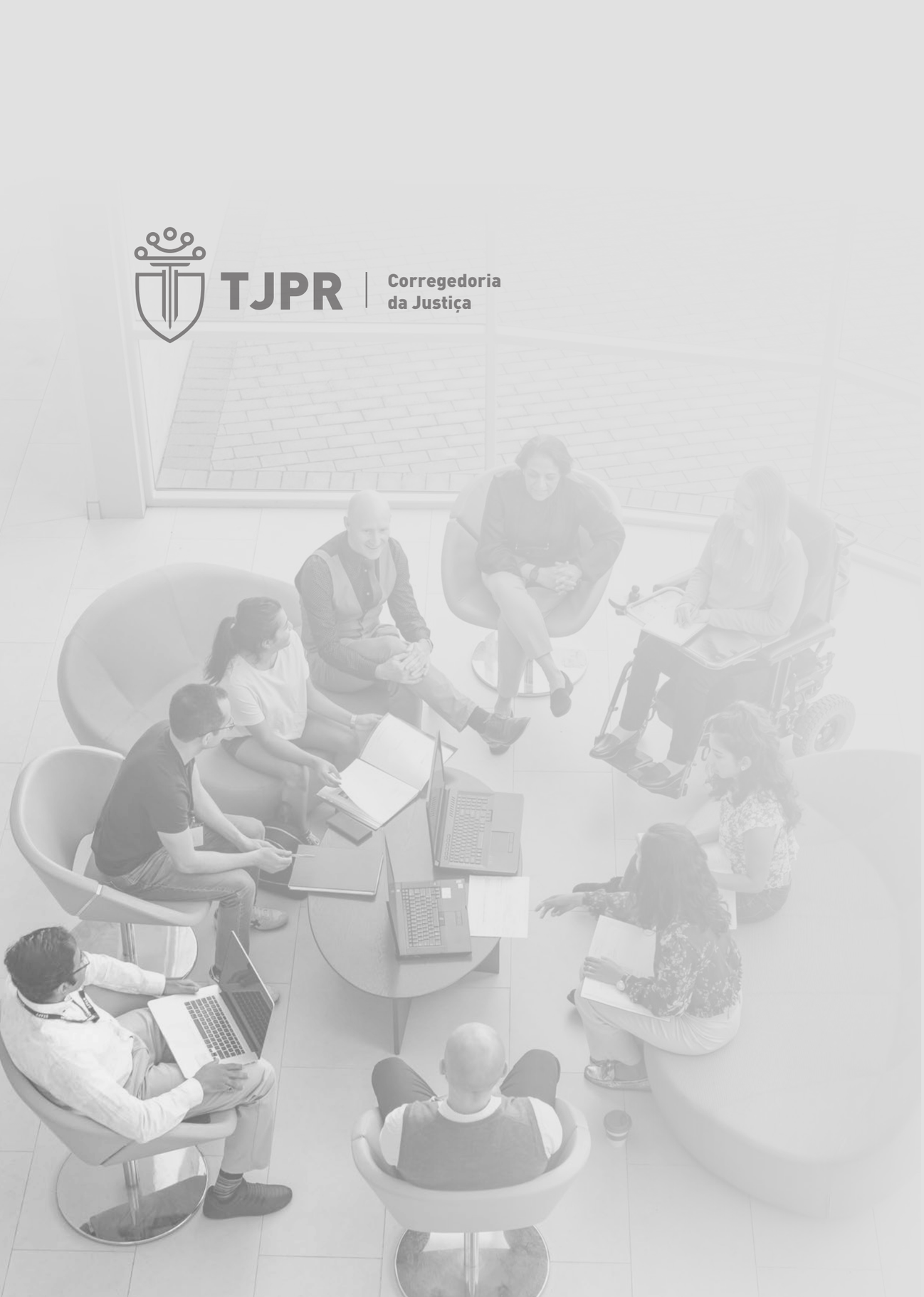

INTRODUÇÃO

Conforme previsão do Código de Normas do Foro Judicial (art. 2º), a Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de controle e de orientação dos serviços dos Foros Judicial e Extrajudicial, com atuação e atribuição em todo o Estado, é exercida pelos Desembargadores Corregedor-Geral da Justiça e Corregedor da Justiça, com competências definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Na Gestão 2021/2022, por meio da Portaria 845/2021, baixada pelo Corregedor-Geral da Justiça, Des. Luiz Cezar Nicolau, houve a delegação, ao Corregedor da Justiça, Desembargador Espedito Reis do Amaral, de todas as atribuições afetas ao Foro Extrajudicial.

Como disse Fernando Pessoa, "Deus quer, o homem sonha a obra nasce." Sonhamos fazer um Poder Judiciário melhor, mais eficiente, mais humano, mais voltado para o cidadão e para o usuário do serviço e, com o esforço de todos, trabalhamos arduamente para entregar, ao final da gestão, aquilo que sonhamos.

A seguir, serão divulgadas as principais atividades desenvolvidas ao longo do segundo ano da gestão, pela Corregedoria da Justiça.

1 CORREIÇÕES

ORDINÁRIAS

Ao longo do segundo ano de gestão, foram realizadas Correições Ordinárias nos serviços registrais e notariais do Estado do Paraná, totalizando 58 Comarcas e 456 serventias correcionadas.

Com o avanço da tecnologia e o processo de digitalização dos livros e demais documentos da Serventia, tornou-se possível, com algumas adequações e sem prejuízo do ato, a fiscalização à distância, com a remessa virtual da documentação requisitada para conferência.

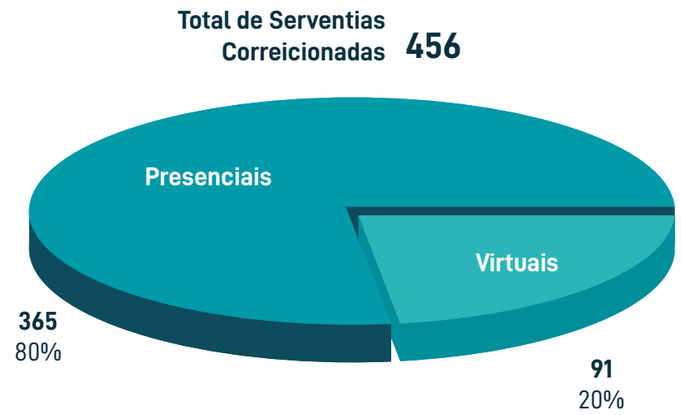

Comarcas Correicionadas

58

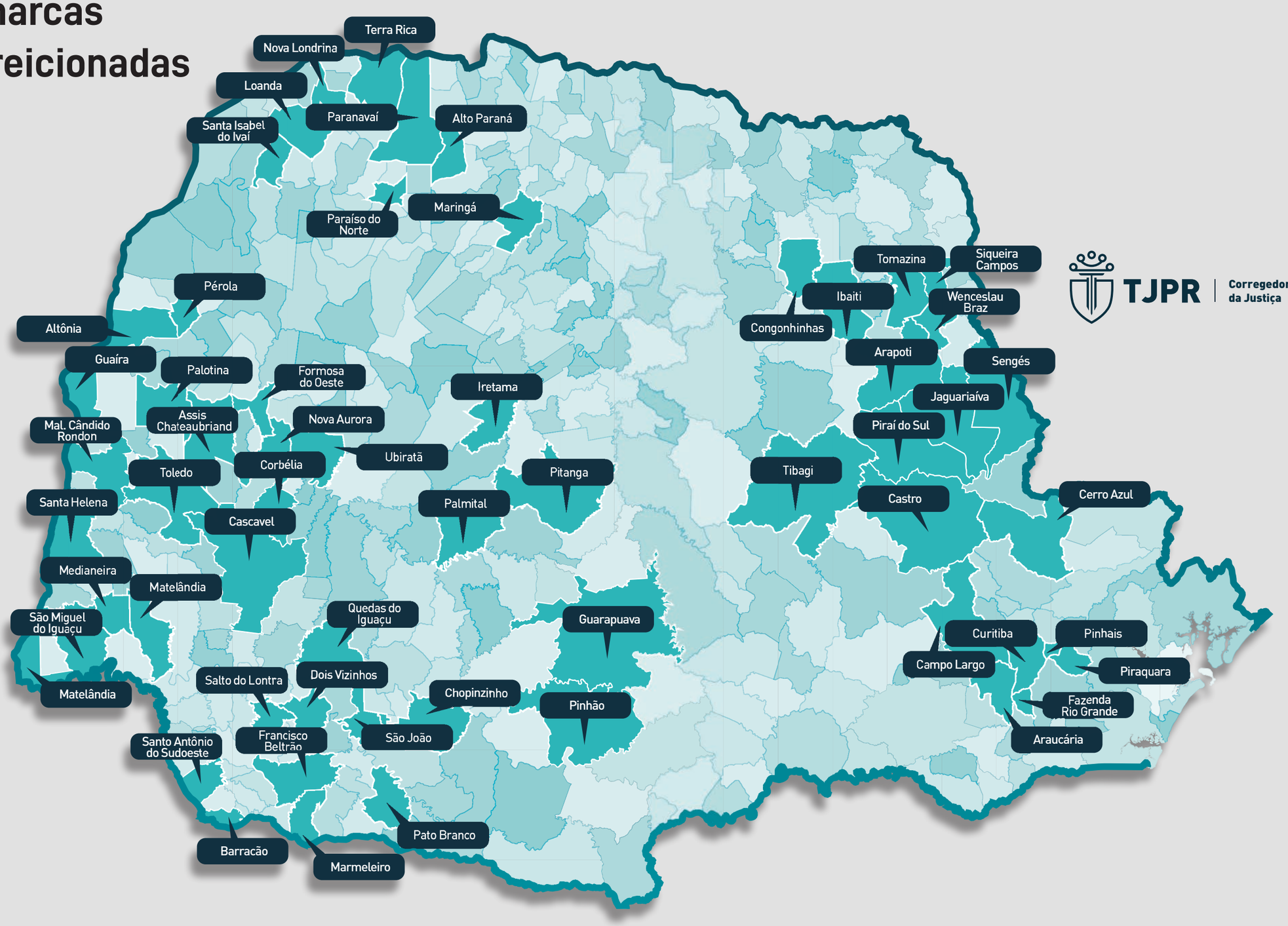

TJPR | Corregedoria da Justiça

2 ATOS PRATICADOS

Entre 20.1.2022 e 13.1.2023, pelo Corregedor da Justiça, Desembargador Espedito Reis do Amaral, e os Juízes Auxiliares, Dra. Luciane Bortoleto e Dr. Carlos Henrique Licheski Klein, foram praticados 11.954 atos, sendo 4.981 atos no Sistema SEI e 6.973 atos no Sistema PROJUDI.

Em ambos os Sistemas, os atos praticados envolvem despachos, ordinatórios e instrutórios, decisões resolvendo consultas, incidentes e pretensões deduzidas por cidadãos, Agentes Delegados e Magistrados atuantes nas Varas de Registros Públicos e na Direção dos Fóruns, além de votos relatados perante o Conselho da Magistratura, relacionados à análise do referendo de designações de Agentes Interinos, processos administrativos disciplinares, entre outros.

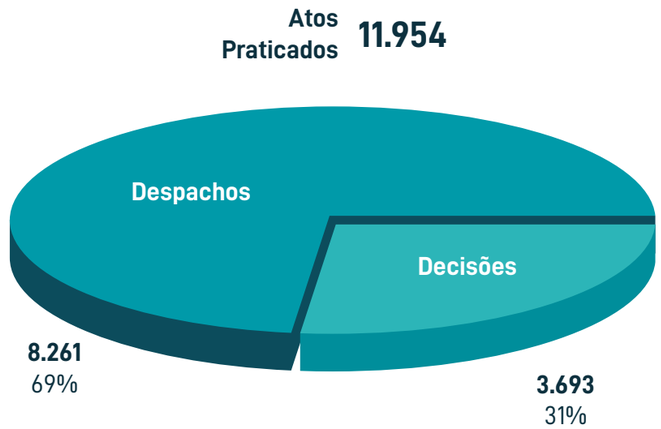

3 ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS

Cônscio da necessidade de permanente aperfeiçoamento da norma jurídica, a atual gestão da Corregedoria da Justiça, por meio do SEI 0005633-47.2022.8.16.6000, designou grupo de trabalho para realizar estudos voltados à revisão global das normativas concernentes à atividade notarial e de registro.

As atividades se desenvolveram, basicamente, em 3 (três) fases, conforme a seguir explanado:

1ª FASE
Triagem

Identificar e mensurar o estoque regulatório afeto ao Foro Extrajudicial, catalogando-os por tipo (Portaria, Ordem de Serviço, Instrução Normativa, Ofícios Circulares, Provimentos, Decretos e Resoluções), número e ano.

2ª FASE
Exame

Analisar o status (vigente, revogado expressamente, revogado tacitamente, indicando-se o fundamento) dos atos, separando-os por pertinência temática (indicar a especialidade correspondente à matéria).

3ª FASE
Deliberação

Eleger a providência a ser adotadas após a revisão dos atos: a) revogação dos atos desnecessários, contrários à legislação ou jurisprudência vigentes e revogados tacitamente (com indicação da base legal); c) consolidação das normas esparsas em documento único, prestigiando-se o CNFE; c) constatação de conformidade do ato, sob o aspecto formal e material.

Concomitantemente, o grupo de trabalho conduziu estudos direcionados especificamente à atualização do Código de Normas do Foro Extrajudicial, por meio do SEI 0072127-88.2022.8.16.6000.

Nele, ante a relevância do projeto em execução e no intuito de propiciar o aperfeiçoamento do regime jurídico, solicitou-se a colaboração das entidades de classe interessadas (Associação dos Registradores de Imóveis do Paraná - ARIPAR, a Associação dos Notários e Registradores do Paraná - da ANOREG, o Instituto de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Paraná - IRTDPJ, o Instituto do Registro Civil das Pessoas Naturais do Paraná - IRPEN, e o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, Seção Paraná e do Colégio Notarial do Brasil – Seção Paraná – IEPTB), que apresentaram valiosas contribuições.

Ao todo, foram mais de 300 sugestões de alteração, oriundas de fontes variadas, que foram minuciosamente apreciadas pela equipe nomeada para tal mister.

Os trabalhos resultaram na elaboração de projeto de revisão do Código de Normas paranaense, mediante a edição de provimento, o qual foi submetido ao Conselho da Magistratura, que o aprovou, por unanimidade de votos, na sessão de julgamento realizada no dia 9.12.2022.

4 AUDIÊNCIA DO "LIMBO FUNCIONAL"

No que diz respeito aos atos que importaram na forma de ocupação dos serviços notariais e registrais, o Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2009, editou a Resolução 80, declarando vagos os serviços cuja investidura tenha ocorrido em desacordo com as normas constitucionais.

Em consequência, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foram consideradas irregulares as permutas realizadas entre agentes delegados com base em permissivo do Código de Organização e Divisão Judiciárias então vigente, os quais deveriam, a princípio, retornar ao serviço de origem para o qual prestaram concurso público.

A impossibilidade de retorno em diversos casos – seja pelo fato do serviço já estar ocupado por outro agente regularmente investido, seja pela sua extinção ou desativação superveniente, ocasionaram situação anômala em que, embora aprovados em concurso público, há impedimento da retomada do exercício da função.

Estes agentes delegados em situação não remunerada e sem possibilidade de retorno, os quais passaram a ser conhecidos como em "limbo funcional", permaneceram desde então sem solução adequada e definitiva até o início do ano de 2021.

Em 05/03/2021 foi editada Portaria pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça, formando comissão com o fim específico de estudar e apontar solução à problemática citada.

Como conclusão, foi formulada Consulta ao Conselho Nacional de Justiça o qual, após requerer diversas informações, propôs solução inédita com o fim de equacionar a questão em definitivo.

Assim, nos dias 25 e 26 de agosto de 2022, presidida por Magistrada integrante do NUMEC (Núcleo de Mediação e Conciliação do CNJ), designada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, foi realizada audiência de mediação/conciliação. No ato, após esclarecidos os critérios de escolha, foram firmados 62 (sessenta e dois) acordos, integralmente homologados pelo plenário daquele Conselho, seguindo-se a emissão do Decreto Judiciário 575 de 27/10/2022 e a realização de sessão solene de investidura, ocorrida em 03/11/2011

Ainda, à vista da finalização do 3º Concurso Público para outorga de delegação de notas e de registro do Estado do Paraná, foi inaugurado novo expediente para oportunizar aos agentes remanescentes a regularização definitiva de sua situação funcional.

5 PROJETO RENDA MÍNIMA

A Constituição Federal atribui ao Poder Judiciário o poder de fiscalização e normatização dos atos praticados por seus órgãos e, dentro de suas competências, atribui-lhe a de supervisionar os serviços extrajudiciais (artigos 103-B, § 4º, incisos I e III, e 236, §1º).

Nesse contexto, impõe-se, nos termos do Provimento 81 da Corregedoria Nacional de Justiça e da Lei Federal 10.169/2000, estabelecer o pagamento de renda mínima aos Registradores Civis de Pessoas Naturais, bem como o ressarcimento dos atos que praticam gratuitamente, por força de lei.

No âmbito do Estado do Paraná, o Programa de Renda Mínima foi recentemente instituído pela Lei Estadual 21.339, de 22 de dezembro de 2022, que, alterando a redação do § 6º do artigo 3º da Lei Estadual 13.228/2001 (Lei do FUNARPEN), estabeleceu que constitui dever do fundo, em havendo recursos suficientes, complementar "a receita bruta mensal das serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais deficitárias, respeitando-se o teto de dez salários-mínimos do Estado do Paraná, considerando-se, para fim de aferição do respeito ao teto, o somatório da complementação à receita bruta da serventia".

A inovação legislativa prevê igualmente que "Os registradores, notários e distribuidores deverão adquirir antecipadamente os Selos de Fiscalização que utilizarão mediante recolhimento das respectivas taxas ao Funarpen, conforme orientação conjunta da Corregedoria-Geral de Justiça e do Funarpen" (artigo 10); "A contabilidade e as prestações de contas mensais e anuais do Funarpen devem observar a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e os regramentos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)" (artigo 10-A); e "A contabilidade e as prestações de contas mensais e anuais do Funarpen devem ser submetidas ao controle interno a cargo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Provimento CJ nº 330/2021) e ao controle externo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, exercido com o auxílio do Tribunal de Contas." (artigo 10-A, parágrafo único).

Tais modificações permitirão, sobremaneira, ampliar e aperfeiçoar a fiscalização sobre as atividades praticadas, modernizando e agilizando a atuação correicional por meio de inspeções virtuais e, além disso, que a Corregedoria obtenha dados estatísticos cuja análise viabilizará o estabelecimento de políticas específicas para a melhoria desses serviços.

6 MANUAL DOS JUÍZES

Prevê o Código de Normas do Foro Extrajudicial que os magistrados deverão anualmente realizar inspeções nos serviços notariais e registrais, de acordo com o calendário normativo e observados os roteiros disponibilizados no Sistema Projudi.

Todavia, ainda que o sistema informatizado aponte os itens que deverão ser objeto de verificação, observa-se ainda a existência de algumas dúvidas e dificuldades por parte das juízas e juízes, dado que não se trata de atividade corriqueira e cuja importância é muitas vezes relevada nos próprios concursos públicos de ingresso à magistratura.

Ciente dessa realidade, e não obstante a existência de tutorial que demonstre ao magistrado a forma pela qual os procedimentos deverão ser inaugurados e instaurados perante o Sistema Projudi, procurou a Corregedoria da Justiça fomentar a realização das inspeções a partir de instrumento que traz, de forma detalhada, os fundamentos de fato e de direito que justificam cada ato a ser praticado durante a inspeção, bem assim a importância da prática de atos regulares, suas consequências e os equívocos mais comumente encontrados.

O Manual foi criado para servir como meio de consulta, instrumentalizando os juízes na prática dos atos que dizem respeito ao Foro Extrajudicial, de modo a propiciar o contínuo aperfeiçoamento dos serviços prestados aos usuários.

Assim, o escopo é uniformizar e agilizar o serviço do magistrado, pelo que o documento tratou da divulgação de métodos de abordagem e coleta de amostragem, das questões técnicas comuns a todos os serviços, bem como dos pontos específicos de cada especialidade, com referência atualizada às normas pertinentes.

7 INOVAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 124/2022

Aprovisionamento de Recursos Financeiros

A Instrução Normativa 124/2022 – GP-GC foi idealizada no âmbito da Corregedoria da Justiça considerando estudos que foram desenvolvidos à luz do Provimento 45/2015 do CNJ e de precedentes da Justiça do Trabalho, em que se reconheceu a responsabilidade solidária do Estado para responder, nas hipóteses de inadimplemento, por obrigações trabalhistas, em especial verbas rescisórias devidas pelo agente designado interinamente.

Cessada a designação interina, a Instrução Normativa 10/2017 da Corregedoria da Justiça prevê que todos os contratos de trabalho vigentes devem ser encerrados, liquidando-se as obrigações trabalhistas e previdenciárias, de responsabilidade do delegatário e /ou interino. Constatou-se, por outro lado, que o cenário de inadimplência na quitação de obrigações trabalhistas, na maioria dos casos, decorre da falta de planejamento financeiro do próprio agente delegado e/ou interino, com sérias implicações para os responsáveis e seus familiares (caso de espólio).

Frente ao cenário que se apresentava, em um contexto de premente necessidade de aprimoramento do regime jurídico aplicável aos agentes interinos, o ato normativo buscou inovar a já existente normatização, criando o dever de aprovisionamento de recursos financeiros, especificamente para o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias aos prepostos ao término da designação interina e, mesmo, ao longo do contrato de trabalho (pagamento de férias, 13º salário).

Com a participação do Departamento Econômico e Financeiro e da Presidência deste Tribunal de Justiça, por meio de sua Consultoria Jurídica, foi editada a normativa prevendo que o agente interino é responsável pela abertura de conta de depósito judicial vinculada à Vara da Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca, para o aprovisionamento mensal das verbas rescisórias (arts. 9º-A, 9º-B e 9º-C, acrescidos à Instrução Normativa 10/2017).

O objetivo é providenciar recursos para que, ao final da designação, o agente interino faça a transição sem maiores percalços, dispondo de numerário suficiente para custear as verbas devidas aos funcionários, com um adequado planejamento financeiro. A Corregedoria da Justiça atuou preventivamente, para antecipar a solução de problemas e profissionalizar a atuação mediata do Estado do Paraná na gestão de recursos públicos até o preenchimento da serventia vaga, facilitando, inclusive, o controle dessas despesas no Livro de Receitas e Despesas.

Para os agentes delegados titulares, recomendou-se, facultativamente, que adotem as regras de aprovisionamento mensal, tendo em vista a pertinência da matéria em se tratando de gestão de recursos financeiros. Por outro lado, a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Paraná que estejam sob a responsabilidade de agente interino as providências são obrigatórias, sob pena de abertura de procedimento administrativo para apuração de eventual falta funcional (art. 9º-A, §8º) e, até mesmo, o pronto afastamento, pois comprometida a necessária confiança.

Controle do Patrimônio Público

Dentre outras inovações relevantes no Foro Extrajudicial, cita-se a alteração do art. 8º da Instrução Normativa 10/2017, para incluir o §2º, dispondo que os equipamentos e outros bens móveis necessários para o regular exercício da atividade pelo interino deverão ser locados (preferencialmente). Os bens que, por hipótese, tenham sido adquiridos com recursos próprios da serventia extrajudicial (valores excedentes ao teto constitucional), por expressa previsão deverão ser levantados, de modo a integrar o patrimônio do Poder Judiciário.

Essa inovação foi significativa e necessária, para acautelar o interesse público e a res publica, impedindo que ocorra o acréscimo de remuneração, via patrimônio público, quando da designação interina. Isso porque, a atuação mediata do Estado, sopesada à aplicação do teto remuneratório constitucional aos interinos, implica na restrição da liberdade para onerar a renda da serventia, e a aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos configuram despesa da unidade vaga.

Nesse sentido, no cálculo do valor excedente do teto remuneratório do agente interino, os valores despendidos com essa espécie de despesa são abatidos, na medida em que passam a integrar o acervo da unidade e são "custos operacionais" para viabilizar a atividade-fim.

É considerando essa hipótese que a Instrução Normativa 124/2022 inovou para que os bens públicos, adquiridos durante a interinidade, ao final da designação, passem a compor o patrimônio do Poder Judiciário, ficando ressalvada a hipótese em que o agente interino, para adquirir o bem, abra mão do valor correspondente ao teto constitucional (receba valor inferior ao teto).

Atualmente, a Corregedoria da Justiça atua para suprimir dúvidas eventualmente existentes e adotar as providências necessárias à regulamentação do §2º do art. 8º da Instrução Normativa 10/2017 (recentemente acrescentado com a Instrução Normativa 124/2022), com orientações aos (às) Juízes (as) Corregedores (as) e Diretores (as) de Fórum, acerca do procedimento para o levantamento dos bens, paralelamente e em conjunto com o Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça.

8 UNIDADES INTERLIGADAS

Por meio do Ofício Circular 9, de 23 de junho de 2021, a Corregedoria Nacional de Justiça, a partir da Lista dos Municípios Prioritários para Erradicação do Sub-Registro Civil no Estado do Paraná, convocou a Corregedoria da Justiça, nos termos do que prevê o Provimento CNJ 13/2010, a envidar os esforços possíveis para que, em cada município constante da lista, fosse instalado ao menos uma Unidade Interligada dos Cartórios de Registro Civil dentro de um estabelecimento de saúde (hospital/maternidade), preferencialmente público e com maior ocorrência de partos.

Segundo consta, a medida buscava "reduzir nacionalmente os índices de sub-registro civil, bem como cumprir exigência prevista no art. 5º, § 4º, da Lei 12.662/2012. Estes municípios foram selecionados por diversos critérios, incluídos o número de partos e o de habitantes, e integram lista nacional de 1.000 "Municípios prioritários" por impactarem fortemente os índices de sub-registro. Em quase 700 desses 1.000 "Municípios prioritários", não há sequer uma Unidade Interligada instalada em estabelecimento de saúde até a presente data, sendo este o escopo da presente determinação" (SEI 0070172-56.2021.8.16.6000).

Conforme expôs a Corregedoria Nacional, as medidas a serem adotadas poderiam "iniciar com tratativas oficiais ao Cartório de Registro Civil e ao estabelecimento de saúde de cada um dos municípios, devendo prosseguir com a necessária intermediação para a formalização de Termo de Cooperação entre os órgãos envolvidos, até a efetiva implantação de cada Unidade".

Após sucessivas diligências, verificou-se que, dos 45 Municípios

Prioritários do Estado do Paraná desprovidos de unidades interligadas, 30 passaram a possuí-las. Além disso, informações extraídas do Portal Justiça Aberta do CNJ demonstram que, das 500 serventias deste Estado com atribuição de Registro Civil de Pessoas Naturais, 129 estão vinculadas ao sistema interligado.

Embora as providências necessárias à ampliação do sistema de unidades interligadas no Foro Extrajudicial deste Estado continuem sendo adotadas pela Corregedoria da Justiça (SEI 0070172-56.2021.8.16.6000), constata-se que, desde a expedição do Ofício Circular 9/2021, foram significativos os avanços institucionais no combate à erradicação do sub-registro civil no Estado do Paraná.

9 AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NO FORO EXTRAJUDICIAL

A partir da redação conferida pela Resolução 389/2021-CNJ, o art. 6º, §3º, da Resolução 215/2015-CNJ, passou a vigorar com a seguinte redação: "As serventias extrajudiciais deverão criar o campo "transparência", para dele constar, mensalmente: a) o valor obtido com emolumentos arrecadados, outras receitas, inclusive eventual remuneração percebida pelo responsável pela serventia e b) o valor total das despesas".

Os arts. 2º e 7º do referido ato normativo estabelecem, respectivamente, que: "Os órgãos administrativos, inclusive os serviços auxiliares, e judiciais do Poder Judiciário devem garantir às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Cada órgão do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares disponibilizará, no respectivo sítio eletrônico oficial, em campo de destaque, atalho para acesso à página do Serviço de Informações ao Cidadão e ao Portal da Transparência".

No âmbito do nosso Estado, além da ampla maioria das serventias extrajudiciais não possuírem sítio eletrônico oficial, as informações sobre as receitas brutas, cuja publicação é exigida pela citada resolução, já eram divulgadas, mensalmente, no Portal da Transparência do Foro Extrajudicial. E as informações relacionadas às despesas brutas, outras receitas e remuneração percebida pelo responsável pela serventia, cuja divulgação é igualmente determinada pela resolução, já são cadastradas, mensalmente, no Sistema Hércules, o qual é gerido pela Administração desta Corte.

Desse modo, para dar cumprimento às disposições da Resolução 215/2015-CNJ, foi determinado que os dados referentes às despesas brutas, outras receitas e remuneração percebida pelo responsável pela serventia, já constantes do Sistema Hércules, fossem disponibilizados no Portal da Transparência do Foro Extrajudicial. Isso porque a centralização das informações em um único sítio eletrônico facilitaria, em muito, o exercício do direito fundamental de acesso à informação, tornando o procedimento mais ágil e transparente, além de fomentar a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações.

Ademais, além de ampliar a cultura de controle social da administração pública, a medida constitui desdobramento lógico da competência constitucional do Poder Judiciário para fiscalizar os serviços extrajudiciais (art. 236, §1º, da Constituição Federal), estando em consonância com o princípio da publicidade, que compreende não somente a transparência e a acessibilidade, mas também a integridade e a integralidade das informações referentes à gestão financeira e administrativa da coisa pública.

A divulgação das receitas, despesas e remuneração dos titulares das serventias do foro extrajudicial havia sido temporariamente suspensa por força de liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança Coletivo 0068137-81.2021.8.16.0000, impetrado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (ANOREG-PR) e outros, em trâmite no Órgão Especial desta Corte de Justiça.

Ocorre que, em 1º de agosto de 2022, o referido Colegiado, por unanimidade, julgou parcialmente extinta a impetração, no tocante à publicação das informações pessoais dos escreventes vinculados às unidades do foro extrajudicial e, na parte conhecida, por maioria, denegou a segurança (SEI n. 0132258-63.2021.8.16.6000). Desse modo, a divulgação das receitas, despesas e remuneração dos titulares das serventias do foro extrajudicial foi restabelecida.

Cumpre salientar que, ao rechaçar a tese segundo a qual a receita líquida dos cartórios constitui dado de natureza pessoal dos delegatários, o Relator assentou que "há vários anos o TJPR disponibiliza em seu portal eletrônico relação nominal e pormenorizada da remuneração de seus servidores, juízes e desembargadores, cumprindo assim o dever constitucional de franquear amplo acesso à informação quanto à gestão de seus recursos humanos e econômicos. A compreensão atual acerca do dever de publicidade da Administração Pública e do direito de acesso à informação conferido aos cidadãos preconiza serem públicos os dados referentes à remuneração e demais custos daqueles que guardam vínculo com a máquina pública".

Frente a esse quadro, e apesar da ordem de segurança ter sido denegada sem qualquer observação, a reimplantação da divulgação, no Portal do Foro Extrajudicial do TJPR, dos dados referentes às receitas, despesas e remunerações dos titulares e interinos das serventias, foi acrescida do dispositivo CAPTCHA, conferindo-se, desse modo, à divulgação das informações financeiras das unidades extrajudiciais, proteção idêntica à conferida à publicação dos dados remuneratórios dos Desembargadores, Juízes e Servidores desta Corte.

10 CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO

Na gestão 2021/2022 da Corregedoria da Justiça foram cumpridas decisões judiciais favoráveis a quatro candidatos do 2º Concurso para Outorga de Delegações de Notas e de Registro, iniciado pelo Edital nº 01/2014. Em sessão de escolha de serventias realizada no dia 25.11.2022, presidida pelo Des. Espedito Reis do Amaral por delegação de poderes do Presidente deste Tribunal de Justiça, os candidatos escolheram o 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas, o 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, o Tabelionato de Notas da Comarca de Guaratuba, e também o 8º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, este de modo sub judice, pois a candidata que o escolheu foi favorecida por decisão liminar. A sessão de investidura ocorreu no dia 05.12.2022.

Quanto ao 3º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro, iniciado pelo Edital nº 01/2018, tem-se que após a publicação do resultado final de classificação, foi realizada a audiência pública de escolha de serventias, no dia 08.12.2022. Na mesma ocasião, ocorreu a investidura dos candidatos interessados em realizá-la naquela oportunidade, ato presidido pelo Des. Corregedor da Justiça, no âmbito de sua atribuição. Novo ato de investidura ficou previamente designado para o dia 18.01.2023, a fim de possibilitar a entrada em exercício da integralidade dos novos agentes delegados, aprovados no referido certame.

11 REMESSA ELETRÔNICA VIA PROJUDI

Originalmente objeto de consulta e sugestão oriunda de servidor deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observou-se a necessidade de modernização no trâmite de expedientes entre os Foros Judicial e Extrajudicial.

Assim, acolhida a possibilidade de realização de estudos neste sentido, iniciados na gestão anterior, foram constatadas algumas dificuldades ao funcionamento adequado da ferramenta.

Deste modo, ao longo da última gestão, foram elaborados estudos buscando minimizar impactos da equivocada utilização, bem assim foram desenvolvidas rotinas específicas de trabalho, em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça, o Departamento de Tecnologia de Informação e Comunicação deste Tribunal de Justiça, além da colaboração da Vara de Registros Públicos do Foro Central de Curitiba e agentes delegados da Capital.

Ainda, a fim de estabelecer protocolos uniformizando as remessas de mandados, alvarás e outros documentos via sistema Projudi, foi realizado Projeto Piloto junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o qual igualmente resultou da elaboração de tutorial destinado às Secretarias Judiciais e aos Serviços Notariais e Registrais.

Por fim, a remessa eletrônica foi objeto de regulamentação por meio da Instrução Normativa Conjunta 136/2023 GCJ/GC.

12 PESQUISA DE SATISFAÇÃO

As Serventias do Foro Extrajudicial correcionadas nos anos de 2021 e 2022 participaram de pesquisa de satisfação no intuito de avaliar os serviços prestados pela Corregedoria da Justiça.

A pesquisa procurou descobrir se as orientações repassadas pela equipe correcional durante as inspeções contribuíam para o aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido na unidade, bem como oportunizou aos responsáveis o oferecimento de sugestões de melhorias.

Tais questionários tem por objetivo compreender a percepção do correcionado, possibilitando, com isso, o aprimoramento dos procedimentos fiscalizatórios e orientativos das correições de modo a torná-los mais assertivos.

Apresento, adiante, o Relatório Gráfico da Pesquisa de Pós Correição:

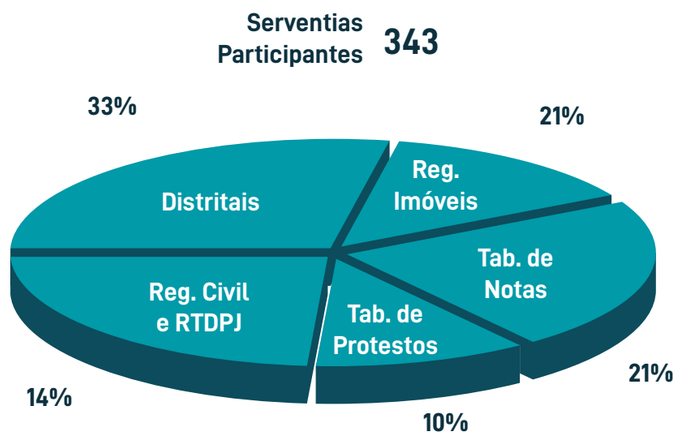

Questionário aplicado com 4 questões que abordavam os seguintes temas:

- Melhorias nos procedimentos e rotinas de trabalho nas serventias
- Orientação e aperfeiçoamento da prestação dos serviços correcionais
- Identificação dos benefícios nas correições que pudessem contribuir com possíveis mudanças nos métodos e avaliações da assessoria correcional do foro extrajudicial
- Espaço para apresentação das dúvidas ou sugestões

As orientações repassadas na última correição realizada foram úteis às Serventias e ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços do foro extrajudicial?

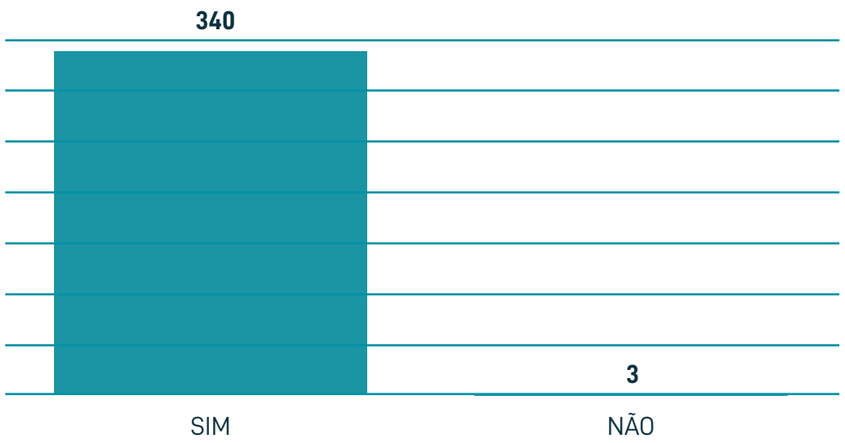

O que você compreende que precisa ser aprimorado ou transformado nos trabalhos correcionais?

As sugestões de maior destaque apresentadas pelos agentes delegados das serventias foram estas:

- Padronização e Unificação de Procedimentos adotados nas serventias.
- Oferecer um canal para sanar dúvidas ou sugestões.
- Atualização do Anexo C.
- Tabela de Custas com itens mais detalhados.
- Manter o Formato Virtual das Correições, as últimas reuniões foram mais acessíveis, e o contato foi feito de uma forma leve com mais orientações.

Quais são os principais benefícios identificados nas Correições que poderão contribuir com possíveis mudanças?

As respostas de maior destaque apresentadas na pesquisa:

- Todas as considerações que foram estabelecidas pelos Juízes e Assessores Correcionais contribuíram para que as dúvidas fossem sanadas quanto à legislação e seu cumprimento;
- Orientações que facilitam o Serviço dos Oficiais, desburocratizando o máximo possível. Nesta correição isso foi feito de forma brilhante;
- A correição virtual foi uma das maiores evoluções, contribuindo para a agilidade na correção das possíveis falhas;

- As orientações fazem com que os Agentes Delegados observem suas falhas e procurem corrigi-las;
- Na última correição. Foram feitas orientações importantes a fim de aprimorar os serviços das serventias.

Possui alguma dúvida ou sugestão?

As sugestões de maior destaque apresentadas:

- A continuidade do formato atual das correições.
- Apontamento imediato das supostas irregularidades,para que a unidade correicionada possa corrigir ou, até mesmo, justificar eventual interpretação equivocadada.
- Fomentar o caráter educativo das Correições, permitindo que os assuntos de relevância e de interpretação controversa sejam pacificados por normas e orientações procedimentais
- Curso de vivência na serventia extrajudicial para a absorção das dificuldades de pequenas serventias com as interpretação da tabela de custas
- Realizar encontros semestrais com os assessores e os diretores das entidades, para dialogar sobre as atualizações(provimentos e etc.).
- Aprimorar tabela de custas para que todas as serventias tenham o mesmo padrão, sem depender de interpretação.

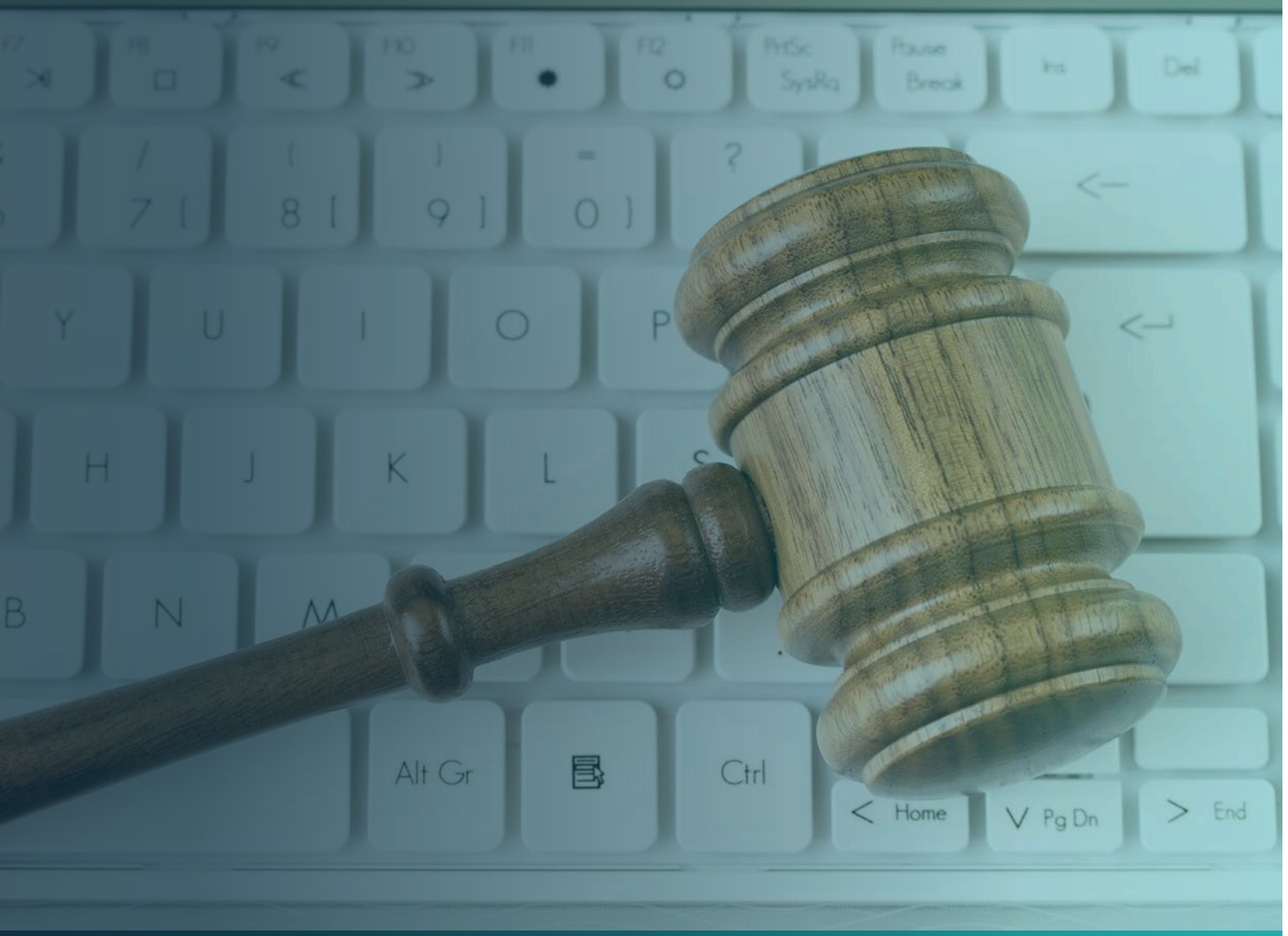

13 ATOS EDITADOS

Entre 20.1.2022 e 13.1.2023, a Corregedoria da Justiça expediu dezenas de Ofícios-circulares. Em razão da relevância e alcance do objeto, merecem destaque:

OC 38/2022-CJ Orientações sobre o uso do Sistema de Controle de Livros e Arquivos do Foro Extrajudicial no SDP.

OC 68/2022-CJ Orientação quanto às disposições da Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

OC 69/2022-CJ Comunicação da decisão proferida pelo STF no Recurso Extraordinário 808.202, apreciando o Tema 779, a respeito da obrigação de recolhimento dos valores excedentes ao teto remuneratório dos interinos do Foro Extrajudicial;

OC 70/2022-CJ Aplicabilidade do regime de direito público às serventias extrajudiciais declaradas vagas e aos respectivos interinos;

OC 75/2022-CJ Orientação sobre a aplicação do art. 5º, caput, do Provimento 77 do CNJ, nas hipóteses de designações de interinos em que inexistem escreventes substitutos aptos a assumirem a Serventia;

OC 80/2022-CJ Comunicação de acórdão proferido pelo CNJ na Consulta 0003863-56.2021.2.00.0000, referente o efeito da aposentadoria facultativa de Agentes Delegados e a extinção da delegação à luz do previsto no inciso II do artigo 39 da Lei 8.935/1994;

OC 83/2022-CJ Orientação sobre as alterações de prenome e sobrenome previstas nos arts. 56 e 57 da Lei 6015/1973, com as modificações introduzidas pela Lei 14382/2022;

OC 95/2022-CJ Impossibilidade de cobrança da primeira via da certidão de casamento;

OC 96/2022-CJ Orientação aos Registradores Civis acerca da utilização do termo "não binário";

OC 99/2022-CJ Diretrizes sobre a utilização de selos de fiscalização.

Houve, outrossim, a edição de diversas Instruções Normativas, destacando-se:

IN 124/2022 Alteração do Manual de Vacâncias (IN 10/2017) para incluir a obrigatoriedade de aprovisionamento de recursos financeiros pelo Interino, com vistas ao pagamento das verbas rescisórias do contrato de trabalho, e o levantamento e incorporação dos bens públicos ao patrimônio do Poder Judiciário.

Entre os Provimentos, ressaltam-se os listados a seguir, que modificaram o CNFE:

Provimento 307/2022 Inclusão de previsão de procedimento disciplinar para apuração de atos imputados a escreventes de serviços do foro extrajudicial que possam resultar em inabilitação/destituição, por quebra da confiança;

Provimento 311/2022 Adequação das regras de recolhimento de ITBI ao entendimento sedimentado pelo STF, ao julgar a Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo 1294969 – Tema 1124;

Provimento 314/2022 Alteração dispondo sobre a impossibilidade de exigência de certidões negativas de débito para operações em registro de imóveis.

TJPR | Corregedoria da Justiça

extrajudicial.tjpr.jus.br

gabinetecorregedor@tjpr.jus.br

(41) 3200-3568 | (41) 3200-2160

DESIGN E DIAGRAMAÇÃO